LEI N.º 5.612, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

Altera a redação dos §§ 1.º e 3.º do art. 1.º, do *caput* do art. 2.º e revoga o art. 3.º da Lei 5.323, de 2010, que institui o sistema de sobreaviso no serviço público municipal.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Altera a redação dos §§ 1.º e 3.º do art. 1.º da Lei n.º 5.323, de 13 de setembro de 2010, que institui o sistema de sobreaviso no serviço público municipal, passando a vigorar a seguinte redação:

"Art. 1.º ...

§ 1.º As horas de sobreaviso, não efetivamente trabalhadas, serão contadas na razão de 1/3 (um terço) da remuneração-hora normal.

§ 3.º O adicional somente será devido no caso de disponibilização exclusiva, quando o servidor estiver à disposição do Município, mesmo em sua residência, não podendo omitir-se a qualquer chamado, desde que previamente convocado por escala." (NR)

Art. 2.º Altera a redação do *caput* do art. 2.º da Lei 5.323, de 2010, passando a vigorar a seguinte redação:

"Art. 2.º O regime de sobreaviso, instituído por esta lei, terá aplicação nos serviços de motoristas e todos os serviços essenciais." (NR)

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revoga o art. 3º da Lei n.º 5.323, de 13 de setembro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de abril de 2012.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel: (51) 3649.8200 - Fax: (51) 3632.4594